

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo de Esgotamento Sanitário de Nova Cidade – Rio das Ostras

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- Contrato de Gestão INEA nº 01/2012
- Recurso TAC FUNDRHI-CUTE – Projeto de Implantação da Rede Coletora de Esgoto
- Resolução CBHMO nº 116/2020

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato de serviço obedecerá às cláusulas previstas na Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço será realizado em até 10 dias úteis a contar da data de aprovação do projeto pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto do município de Rio das Ostras e pelo fiscal do contrato.

6.1.1. Após aprovação e aceite do projeto pelo SAAE e pelo fiscal do contrato a empresa deverá emitir a nota fiscal.

6.1.2. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 6.1.2.1. Nº do Contrato de Serviço;
- 6.1.2.2. Nome do projeto
- 6.1.2.3. Dados Bancários.

6.1.3. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O projeto executivo de Esgotamento Sanitário de Nova Cidade – Rio das Ostras deverá observar que o valor máximo de custeio da obra é de R\$ 1.918.494,32 (Hum milhão, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

7.1.1. Elaboração do projeto executivo e documentos afins, conforme detalhamento abaixo:

- 7.1.1.1. Projeto executivo assinado pelo profissional responsável, com ART de projeto;
- 7.1.1.2. Memorial descritivo;
- 7.1.1.3. Especificações Técnicas;
- 7.1.1.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 7.1.1.5. Cronograma de Desembolso;
- 7.1.1.6. Quadro de Composição de Investimentos;
- 7.1.1.7. BDI;
- 7.1.1.8. Planilha orçamentária – Tabela EMOP mais atualizada; e
- 7.1.1.9. ART de orçamento.

7.1.2. Todos os documentos deverão ser entregues em mídia digital e impressos em duas vias coloridas, em papel timbrado do Consórcio e devidamente assinados pelo engenheiro responsável, assim como carimbados com os dados do CREA do profissional.

7.1.2.1. Todas as folhas deverão conter assinatura e carimbo do profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 8.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, assim como em estrita observância à Lei Federal 14.133, e demais legislações pertinentes a obras públicas, a exemplo das Normas Técnicas da ABNT e INMETRO.
- 8.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 9.3. Nomear fiscal para o contrato;
- 9.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a *CONTRATANTE* a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

10.2.3. O atraso injustificado no início do serviço;

10.2.4. A extinção ou rescisão do contrato de gestão celebrado com o INEA;

10.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados no item 10.2. e seus subitens bem como nos casos previstos em lei;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Ato Convocatório, desde que haja conveniência para a *CONTRANTE*;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 12-2021
PROCESSO CILSJ N.º 287/2021**



11.2. A multa a que alude o item 11.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2012 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a *CONTRATADA* infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1., não será devido indenização para qualquer das partes.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 12-2021
PROCESSO CILSJ N.º 287/2021**



§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de ____ de 2021.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.